



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 084/93 de 08 de junho de 1993

Interessado: Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

Localidade: Bento Gonçalves/RS

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA A PRODUTO-
RES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto-de-Lei nº 11/93-Legislativo de 08-06-93

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Agricultura,
Pecuária e Vitivinicultura.

Arquivado em: 30.12.93

Laudes R. Souza
Secretário Geral



Handwritten initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

084/93
PROTOCOLO

Exm^o Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

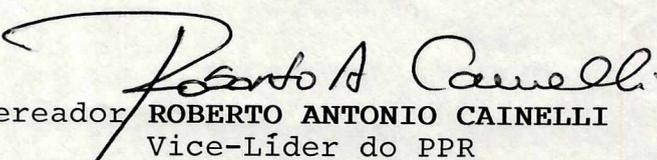
NESTA

O Vereador abaixo subscrito, tem a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", cuja cópia e justificativa seguem em anexo.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de junho de 1993.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
Vice-Líder do PPR



84/93

22-02
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 11/93, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de bento Gonçalves ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com proprietários rurais, visando incentivar a produção, através de serviço de terraplenagem, destocamento, acudes e aterros em propriedades destinadas à instalação de novos parreirais, aviários, galpões, chiqueiros, estábulos, estufas para hortifrutigranjeiros e cantinas no Município.

§ 1º - A propriedade beneficiada não poderá ter área superior a 24 (vinte e quatro) hectares.

§ 2º - O proprietário indenizará o valor gasto com óleo diesel, equivalente as horas contratadas.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão prestados mediante requerimento firmado pelo proprietário rural interessado e executados com equipamentos existentes no parque de máquinas da Prefeitura Municipal, ou com equipamentos locados.

§ único - Para reduzir o custo com transporte de máquinas será feita uma escala de atendimentos por distrito.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

.../

f1.02

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

A atividade agrícola, principalmente a viticultura, foi que impulsionou o desenvolvimento e crescimento de nosso município, onde a vitivinicultura despontou como a principal atividade, correspondendo até meados de 1971, com mais de 47,73 % da economia do Município.

Esta participação foi tão significativa, a tal ponto que Bento Gonçalves passou a ser conhecido nacionalmente pela qualidade e quantidade dos vinhos elaborados, justificando o título de " Capital Brasileira da Uva e do Vinho ".

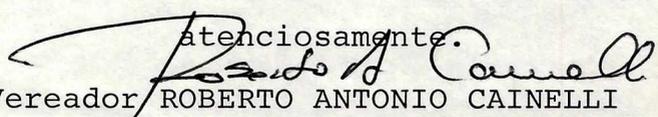
Hoje o setor vinícola ainda participa com 30,40% na economia da cidade, mas há um sensível descontentamento de nossos viticultores, principalmente por parte da juventude que não vê futuro para o interior, sem que haja investimentos por parte do Poder Público Municipal.

O presente Projeto de Lei, que visa criar incentivos para melhorar a infra-estrutura das propriedades em busca de alternativas na área de agricultura, como a diversificação da produção, oportunizando através destes contratos, serviços básicos como: terraplenagem, escavações, deslocamentos, açudes, aterros, etc

A Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 101 e 121, inciso II, textualmente preceitua ser dever do Município, apoiar os pequenos e médios agricultores, visando o fomento à produção agrícola.

Assim, julgamos que o Projeto que estamos oferecendo à apreciação dos nobres colegas, não tem o intuito de ser uma perfeição, mas sim de contribuir para que o Município inicie um efetivo trabalho de apoio a nossos agricultores, que deve estar cansado de receber promessas sem atitudes concretas e objetivas, como esta, constante de nosso projeto.

Sem mais, certos de contarmos com o apoio de nossos colegas, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Vereador / ROBERTO ANTONIO CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 90/93

Processo nº 084/93

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Roberto Cainelli, que "Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência a produtores rurais e dá outras providências".

O projeto tem condições de tramitar na Casa, com base no artigo 31 - inciso IX da Lei Orgânica que diz:

Art. 31 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

IX - legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais.

De outra parte, a mesma Lei Orgânica, nos seus artigos 101 e 121 - inciso II, como bem enfoca a exposição de motivos do projeto "sub examen", impõe ao município o dever de prestar auxílio e apoio aos pequenos e médios agricultores, visando o fomento à produção agrícola.

O presente projeto de lei, vem suprir a necessidade de legislação adequada, autorizando o uso de bens municipais por terceiros, conforme determina a Lei Orgânica, - considerando que até a presente data, vinha o executivo utilizando esta prática, através de decreto que fixava os valores - a serem cobrados pela utilização dos equipamentos.

É imprescindível a autorização legislativa para tanto, o que vem suprir o presente projeto de lei.

No entanto, esta AJU, sugere uma emenda ao projeto, para incluir o seguinte artigo:

Art. . . . - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias de sua promulgação.

11/05



dl.06
D

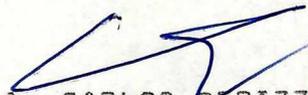
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

O projeto em tela, vem regulamentar uma prática comum, de muitos anos, exercida pelo município, que sempre cedeu seus equipamentos, sem um controle adequado e que passará a ser exercido com a vigência desta nova legislação.

No mais, não vemos impedimentos de ordem jurídica, para a aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 22 de junho de 1993


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO *Finanças*

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

08, 06, 93

Soudis

Secretário Geral



Prazo até
22.06.93

FLS N.º

107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 084/93

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência a produtores rurais e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem o processo nº 084/93, que **Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência a produtores rurais e dá outras providências**, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Olavo C. F. Chiella
Vereador OLAVO C. F. CHIELLA

Membro

Luíz Alberto Majola
Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA

Membro